

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPUMINER MINERAÇÃO DE DADOS & BI E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS DE Nº 012/2014.

Pelo presente instrumento particular, a COMPUMÉDICA INFORMÁTICA LTDA (nome de fantasia = COMPUMINER MINERAÇÃO DE DADOS & BI), com sede na Rua Cayowaá, 710 - cj. 103, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.497.249/0001-17 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Ricardo da Silva Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 544.783.93-1 SSP/SP e CPF 171.187.298-92, doravante designada PARCEIRA, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12228-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal nº 168.270, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente Hudson Alberto Bode, brasileira, casado, residente à Rua Porto Novo,40/32B,Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.515.401-5 SSP/SP e CPF 976.560.628-15, doravante designada simplesmente FAPG, resolvem firmar este Termo de Cooperação de natureza Técnico Científica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

PARCEIRA e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre a PARCEIRA e a FAPG, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos, cursos, consultorias e a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, por meio de Programas de Trabalho previamente aprovados pelas Partes, doravante denominados "PROJETOS".
- O presente ACORDO será implementado por meio de Planos de Trabalho, que após assinados serão parte integrante deste Acordo, e definirão os Projetos de forma específica, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações neles estabelecidas, quando for o caso.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900

Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 03 (três) 2.1. anos, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- 2.3. Nos casos de rescisão unilateral, sem a infringência de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO, a Parte que rescindir deverá ressarcir à outra Parte os custos e despesas porventura já despendidos e aceitos e outros custos exclusiva e comprovadamente originados por essa rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

3.1. Os recursos físicos e financeiros necessários para o desenvolvimento dos objetivos deste ACORDO, assim como as condições de transferência de fundos, pagamentos de serviços e formas de reajustes serão especificadas em cada Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

- Utilizar e colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que participe direta ou indiretamente do Projeto, seja em virtude de vínculo de trabalho, estágio ou acadêmico, incluindo, sem limitação, professores, pesquisadores, cientistas, estudantes ("COLABORADORES DA FAPG") os recursos desembolsados pela PARCEIRA exclusivamente na execução do projeto objeto deste Acordo;
- Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o plano de atividade instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.
- Dar ciência à equipe do projeto dos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos respectivos Planos de Trabalho, bem como zelar para que os mesmos não divulguem a terceiros documentos e/ou informações confidenciais colocados à sua disposição pela PARCEIRA, para execução dos estudos.

Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900

Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- **5.1.** Repassar à **FAPG** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de projetos objetos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- **5.2.** Fornecer a **FAPG** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- **5.3.** Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a **FAPG**, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra Parte no âmbito deste Acordo, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão. Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não implica transferência de titularidade nem a outorga de qualquer direito de exploração da Propriedade Intelectual pela outra Parte.
 - 6.1.1. Caso haja interesse no uso da Propriedade Intelectual da outra Parte com outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, a Parte interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, do respectivo titular. Desde já as Partes ajustam que a divulgação e as condições aplicáveis ao uso da Propriedade Intelectual de cada uma das Partes pela outra deverão ser objeto de regulamentação entre as Partes mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.
- **6.2.** A propriedade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, ou qualquer desenvolvimento tecnológico que acarretem ou possam acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento decorrente da execução dos Programas de Trabalho contidos neste ACORDO, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá às Partes, na proporção e forma definidas no respectivo Programa de Trabalho.
 - **6.2.1.**Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade no Programa de Trabalho, fica estabelecido que tais direitos serão de propriedade conjunta das Partes.
 - 6.2.2. Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste ACORDO, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à PARCEIRA a decisão de aprovar tal licenciamento, como será assegurada a sua participação nos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br

8



6.3. Cada uma das Partes, por si e pelos seus respectivos colaboradores (a FAPG pelos COLABORADORES e vice-versa), compromete-se a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, estejam ou não protegidos por registro perante as autoridades competentes, no desenvolvimento do Projeto. A FAPG assumirá a responsabilidade civil e criminal, assim como o ressarcimento de prejuízos e indenizações provenientes de qualquer violação a direitos de terceiros por parte da FAPG ou de seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO,

- 7.1. As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações e resultados obtidos no âmbito do Projeto, consideradas confidenciais, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pelas Partes. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 9.609/98.
- 7.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste ACORDO e a reparação à parte inocente de perdas e danos, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.
- 7.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
 - I for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partes em data anterior à assinatura do presente ACORDO;
 - II que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partes;
 - III que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
 - IV por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Parte, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 7.4. As Partes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste ACORDO, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste ACORDO, serão licenciados para industrialização e comercialização pela **PARCEIRA**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. É vetado à FAPG utilizar o presente ACORDO, incluindo seus Planos de Trabalho, para que publicidade de qualquer natureza, exceto se tal utilização for objeto de submissão prévias à PARCEIRA, formalizando a intenção desta utilização por escrito e mediante anuência da mesma.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br

18



CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

10.1 As Partes concordam que este ACORDO não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar acordos semelhante com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a PARCEIRA e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Acordo.
- 11.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.
- 11.3. O presente ACORDO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente os contratou.
- 11.4. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.
- 11.5. Se terceiros ingressarem em juízo alegando que produtos ou serviços fornecidos pela FAPG sob este instrumento infringem a legislação sobre patentes ou direitos autorais, caberá à FAPG tomar todas as providências visando à promoção da defesa, respondendo por eventuais indenizações devidas, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente ACORDO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo as alterações dos termos e condições deste ACORDO.

12.2. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seus benefício.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br



- 12.3. Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste ACORDO, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre as atividades e ou serviços.
- 12.4. Caso qualquer disposição do presente ACORDO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos-SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 14 de julho de 2014.

COMPOMEDICA INFORMÁTICA LTDA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS

TESTEMUNHAS:

CPF: 121-316.512-24

RG: 58.029.093.1

NOME: SARAH CARUALHO DE BRITO

CPF: 346.416. 138-26 RG 36.669.201-X

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3911 9609 / 3911 9569 - www.fapg.org.br - secretaria@fapg.org.br

